Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.193, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007.

Ratifica a assinatura do Contrato de Repasse nº 198.883-41/2006/MDA/CAIXA, que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Erechim, objetivando a execução de ações relativas ao Programa Pronat.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada a assinatura do Contrato de Repasse nº 198.883-41/2006/MDA/CAIXA, que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Erechim, objetivando a execução de ações relativas ao Programa Pronat, para execução de infra-estrutura e serviços de apoio à produção, cooperativismo e comercialização no município de Erechim.

Parágrafo único. O Convênio a que se refere o *caput* deste artigo é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Os recursos financeiros serão repassados pela União, através do Ministério do Desenvolvimento Agrário, no valor de R$ 306.240,00 (trezentos e seis mil, duzentos e quarenta reais), devendo o Município alocar ao Contrato de Repasse o valor de R$ 76.560,00 (setenta e seis mil, quinhentos e sessenta reais), como contrapartida.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, 02 – Unidade de Agricultura e Abastecimento, 2060600732.017 – Apoio e Incentivo à Agropecuária, 4490.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente, 2060600732.018 – Patrulhas Agrícolas e Estradas Vicinais, 4490.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 05 de Setembro de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

P.M. ERECHIM
Fls. 04
Protocolo

CONTRATO DE REPASSE Nº 198.883-41 / 2006 / MDA / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE ERECHIM, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA PRONAT.

Processo nº **198.883-41 / 2006 / MDA / CAIXA**

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas na Instrução Normativa da STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e suas alterações, na Instrução Normativa da STN/MF nº 01, de 04 de maio de 2001, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005 (LDO para o exercício), no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, às quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.056, de 29 de abril de 2004, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por **CELIOMAR ANTÔNIO RAIMONDI**, RG 8025266407 SSP/RS, CPF 410.430.570/72, residente e domiciliado em Passo Fundo/RS, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO – Município de **ERECHIM**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº **87.613.477/0001-20**, neste ato representado pelo respectivo prefeito, Sr. **ELOI JOAO ZANELLA**, portador do RG nº **8004726728-SSP RS** e CPF nº **053.747.740-34**, residente e domiciliado em **ERECHIM/RS** doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de **INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS/APOIO PRODUCAO, COOPERATIVISMO E COMERCIALIZACAO**, no município de **ERECHIM/RS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos e/ou Projetos de Atividades/PAT, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - A CONTRATANTE por meio deste Contrato de Repasse permite, como condição suspensiva, que o Contratado possa apresentar a documentação abaixo estabelecida para cada meta no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual: documentação de engenharia e jurídica da área de intervenção.

2.2 - A eficácia contratual ocorrerá gradativamente por metas, na medida em que a documentação for sendo entregue e o resultado da análise pela CONTRATANTE, que deve ocorrer em até 30 (trinta) dias do recebimento da documentação, for favorável, implicando a rescisão de pleno direito do presente Contrato caso nenhuma meta for equacionada.

2.3 - O Contratado, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá anuência que o não cumprimento das exigências relativas a uma ou mais metas, ou a não aprovação pela CONTRATANTE, implicará o cancelamento dessas metas, com redução dos valores previstos neste Contrato proporcional a(s) meta(s) a ser(em) cancelada(s).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

P.M. ERECHIM
Fls. 05
Protocolo

3.1 - DO CONTRATANTE

a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, consistentes no objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse, exceto para metas de custeio desvinculadas de intervenção física;
b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse, e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
d) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO;
e) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

3.2 - DO CONTRATADO

a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser argüido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
d) apresentar ao CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida;
e) prestar contas dos recursos transferidos pelo MDA, junto ao CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
f) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que o CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
i) observar o disposto na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº10.520/02, no Decreto nº5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse;
j) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse;
k) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
l) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
m) É obrigatório o uso da assinatura do Ministério do Desenvolvimento Agrário acompanhada da marca do Governo Federal, encontrada no site www.planalto.gov.br, nas publicações decorrentes da execução dos contratos de repasse;
n) (no caso da modalidade PRONAF Capacitação) registrar as informações referentes ao Projeto no Sistema de Monitoramento e Avaliação do PRONAF- SMAP - Módulo de Capacitação. O MDA disponibilizará *e-mail* institucional para as capacitadoras (pronaf.capacitação@mda.gov.br);
o) (no caso de ações de custeio desvinculadas de intervenção física - PRONAT - Infra-estrutura quando o tomador for Município ou Estado) Apresentar à Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável, o Projeto de Atividades - PAT- e os Relatórios de Execução de Atividades - REA, para homologação;
p) (nos demais casos de ações de custeio desvinculadas de intervenção física) Apresentar ao MDA o Projeto de Atividades - PAT- e os Relatórios de Execução de Atividades - REA, para homologação;
q) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção
r) comprometer-se a efetuar a devida instalação dos equipamentos de forma a possibilitar sua funcionalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

P.M. ERECHIM
Fls. 06
Protocolo

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, [illegible] duzentos e quarenta reais). 306.240,00

4.1 - A título de contrapartida financeira o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R$ **76.560,00 (setenta e cinco mil, setecentos e sessenta reais)**.

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

4.5 - O CONTRATADO declara estar ciente de que a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no próximo mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da lei 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito dos recursos em conta vinculada.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse sob bloqueio, e ocorrerá após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas eventuais exigências explicitadas na CLÁUSULA SEGUNDA e respeitada a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, as parcelas referentes a obras e serviços realizados em regime de execução direta poderão ter seu saque autorizado antecipadamente, com exceção da última parcela, sendo condição para os saques subseqüentes, o ateste, pela CONTRATANTE, da execução física da etapa imediatamente anterior, bem como da comprovação de aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes para o exercício de 2006.

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

P.M. ERECHIM
Fls. 07
Protocolo

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 135003, Gestão 0001 - Tesouro, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 2112713340620 0040
R$ 306.240,00 e R$,00 (trezentos e seis mil, duzentos e quarenta reais ; e), Natureza 444041, Nota de Empenho **NE nº 2006NE000865**,emitida em **23/06/2006.**

7.2 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS PELO CONTRATADO

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse.

8.3 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência **nº 0470**, em conta bancária de **nº 006-647038-1**,vinculada a este Contrato de Repasse

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal; quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2.

8.5.2 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.5.1, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

P.M. ERECHIM
Fls. 08
Protocolo

8.5.3 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.3 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, a CONTRATANTE notificará o fato ao Gestor do Programa, que deflagrará, se for o caso, as providências necessárias ao bloqueio das quotas do Fundo de Participação a que se refere o artigo 159, da Constituição Federal, na forma prescrita no parágrafo único do artigo 160 da Constituição Federal, até a efetiva regularização da pendência.

8.5.5 - Na hipótese de não ocorrer a restituição efetiva dos recursos, não obstante as providências descritas no item 8.5.4, a CONTRATANTE providenciará a instauração imediata de Tomada de Contas Especial.

8. 6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO, devendo ser observada a finalidade decorrente deste Contrato de Repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

10.2.1 - Obriga-se o CONTRATADO, neste último caso, a restituir à União os valores atualizados monetariamente correspondentes aos recursos liberados e ao percentual da contrapartida pactuada não aplicada na consecução do objeto deste Contrato, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - O CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato.

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

P.M. ERECHIM
Fls. 09
Protocolo

12.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas final a que se refere o caput [illegible], a CONTRATANTE para [illegible] para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.2 – Os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse devem ser identificados por placa permanente identificando a procedência dos recursos que lhe deram origem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30/08/2007, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando as contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a IN/STN/MF nº 01/97 e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

P.M. ERECHIM
Fls. 10
Protocolo

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo ou Carta Reversal e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao CONTRATADO, tratados na Cláusula Quarta, item 4

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço Prefeitura Municipal de **ERECHIM, Município de ERECHIM/RS.**

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço Caixa Econômica Federal, Escritório de Negócios de Passo Fundo/RS: **Rua General Canabarro 1103, Passo Fundo/RS, CEP 99.010.190.**

CLAUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 02 vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Passo Fundo, RS, 24/07/2006

Assinatura do contratante

Nome: CELIOMAR ANTÔNIO RAIMONDI

CPF: **410.430.570/72**

Assinatura do contratado

Nome: ELOI JOAO ZANELLA

CPF: **053.747.740-34**

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

P.M. ERECHIM
Fls. 11
Protocolo

Testemunhas

Nome: CLAUDEMIR JOÃO HAUCH
CPF 444.708.780/49

Nome: MARCIO GAVIOLI
CPF: 904.730.510/87

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS EM TERRITORIOS RURAIS

P.M. ERECHIM
Protocolo

2006

PLANO DE TRABALHO (PT - 1/5)

1 DADOS CADASTRAIS

Órgão ou Entidade Proponente					CNPJ
MUNICIPIO DE ERECHIM					87.613.477/0001-20
Endereço					
Praça da Bandeira,354-, Centro					
Cidade	**UF**	**CEP**	**DDD - Telefone**		**Esfera Administrativa**
ERECHIM	RS	99 700-000	54 520 7000		MUNICIPAL
Conta Corrente	**Banco**	**Agência**			**Praça de Pagamento**
Responsável					**CPF**
Luiz Antonio Tirello					246.124.800-15
CI/Órgão Expedidor	**Cargo**			**Função**	
100728908-3-SSP/RS	VICE PREFEITO NO EXERCÍCIO DE PREFEITO MUNICIPAL			ADMINISTRADOR PÚBLICO	
Endereço					**CEP**
Rua Antonio Tirello, 84 – Bairro Triângulo – Erechim - RS					99 700 - 000

No. do PT	Existe contratos anteriores ? Prestou contas?	O município está no Programa Fome zero ?	População rural	Pop. urbana	População total
			8314	87.966	96310

2 OUTROS PARTÍCIPES

Nome	CPF ou CNPJ	Esfera Administrativa
Endereço		**CEP**

3 DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

Título do Programa	Duração	
1334-DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE TERRITORIOS RURAIS	**Início:**	09/05/2006
Apoio a projetos de infra-estrutura e serviços em territórios rurais	**Término:**	31/12/2006

Identificação do Objeto:

VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA APOIO AO COOPERATIVISMO DA AGRICULTURA FAMILIAR AFIM DE ATENDER DE FORMA MAIS EFICIENTE OS SERVIÇOS PRESTADOS NO MEIO RURAL OU DE INTERESSE DOS AGRICULTORES.

Justificativa da Proposição : 2006

O TERRITÓRIO DO ALTO URUGUIAI SE CARACTERIZA POR TER UMA AGRICULTURA FAMILIAR ORGANIZADA ATRAVÉS DE COOPERATIVAS DE PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, ELETRIFICAÇÃO RURAL E CRÉDITO, SENDO ASSIM, O PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL SUSTENTÁVEL (PTDRS) COMTEMPLA DE FORMA ESTRATÉGICA ESTE EIXO DE AÇÃO. NAS PLENÁRIAS DO **(CODETER)** - COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL, HOUVE A AVALIAÇÃO DE QUE O COOPERATIVISMO É FUNDAMENTAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.

TENDO ESTA VISÃO DE FUTURO, O CODETER ACORDOU QUE OS PROJETOS DO PROINF 2006 SERÃO DESTINADOS AO FORTALECIMENTO DESTE EIXO DE AÇÃO, DE MANEIRA A COMTEMPLAR AS COOPERATIVAS DE COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR A COOPERATIVA NOSSA TERRA; ELETREFICAÇÃO RURAL A CRERAL E DE CRÉDITO A CRESOL/ BASER.

ALÉM DE APOIAR O COOPERATIVISMO NA AGRICULTURA FAMILIAR SE FARA INVESTIMENTO NA AREA DE ESTRUTURA E SERVIÇOS NO MEIO RURAL ATRAVÉS DA MELHORIA DE EQUIPAMENTOS DA PATRULHA AGRICOLA DO MUNICIPIO DE ERECHIM.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS EM TERRITORIOS RURAIS

2006

PT - 2/5	Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM	UF	RS

4 METAS E ESTIMATIVA DE CUSTO (R$ 1,00)

Meta	Código da Natureza da Despesa	Descrição	Localização	Duração		Indicador Físico		Custo	
				Início	Término	Unidade	Quantid	Unitário	Total
01	44.40.41	AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO DE 8 TON.COM FURGÃO MISTO COM UM COMPARTIMENTO PARA SECOS E OUTRO REFRIGERADO PARA TRANSPORTE DE PRODUTOS DA COOPERATIVA NOSSA TERRA	COOPERATIVA NOSSA TERRA ERECHIM- RS	09/05/06	31/12/06	Caminhão/ furgão	1	120.000,00	120.000,00
02	44.40.41	AQUISIÇÃO DE UMA CAMIONETE 4X4 PARA MANUTENÇÃO DAS REDES ELÉTRICAS DA CRERAL	CRERAL ERECHIM- RS	09/05/06	31/12/06	Camionete	1	96.000,00	96.000,00
03	44.40.41	AQUISIÇÃO DE UM AUTOMÓVEL POPULAR (0 KM/ANO 2006) PARA A CRESOL/BASER	CRESOL ERECHIM- RS	09/05/06	31/12/06	Automóvel	1	30.000,00	30.000,00
04	44.40.41	AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO CAÇAMBA PARA PATRULHA AGRICOLA DE ERECHIM	PREFEITURA MUNICIPAL ERECHIM- RS	09/05/06	31/12/06	Caminhão	1	136.800,00	136.800,00
			TOTAL						382.800,00

5 CAPACIDADE INSTALADA (refere-se a capacidade que o proponente tem para atingir o objeto)

A prefeitura municipal de Erechim possui pessoal técnico para a implantação das metas, bem como para prestação de contas.

P.M. ERECHIM
Fls.
Protocolo

P.M. ERECHIM
Fls. 14
Protocolo

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS EM TERRITORIOS RURAIS

2006

PT-3/5	Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM	UF:	RS

6 BENEFICIÁRIOS (famílias , pessoas ou instituições)

Meta	Especificação	Quantidade		
		Diretos	Indiretos	Total
01	AGRICULTORES FAMILIARES	300	600	900
02	AGRICULTORES FAMILIARES	1000	1000	2000
03	AGRICULTORES FAMILIARES	1500	1500	1500
04	AGRICULTORES FAMILAIRES	1000	1000	2000
				5400

7 METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

Meta	Forma de construção /aquisição, utilização e administração por meta programada
01	A prefeitura fará a realização do processo licitatório e o relacionamento com à caixa econômica federal, que é o agente repassador dos recursos, bem como, a fiscalização conforme termo de cessão de uso para Cooperativa nossa Terra, esta fica responsável pelo caminhão. Sede da Cooperativa: rua João Pessoa 174, na cidade de Erechim.
02	A prefeitura fará a realização do processo licitatório e o relacionamento com à caixa econômica federal, que é o agente repassador dos recursos, bem como, a fiscalização conforme termo de cessão de uso para a Cooperativa regional de eletrificação rural (CRERAL) esta fica responsável pela camionete. Sede da CRERAL: Rua Léo Neuls,113, na Cidade de Erechim.
03	A prefeitura fará a realização do processo licitatório e o relacionamento com à caixa econômica federal, que é o agente repassador dos recursos, bem como, a fiscalização conforme termo de cessão de uso para a Cooperativa de Crédito com interação solidária/Base de Serviços, esta fica responsável pela camionete. Sede da Cresol/Baser: Rua Saulo Pagnoncelli,27, sala 34, Centro
04	A prefeitura fará a realização do processo licitatório e o relacionamento com à caixa econômica federal, que é o agente repassador dos recursos, bem como, a utilização do equipamento para serviços da Patrulha Agrícola.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS EM TERRITORIOS RURAIS

2006

PT - 4/5	Entidade:		UF:	

8 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

Meta	Participante	PARCELAS MENSAIS												Total
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	
01	Proponente	20.000,00												20.000,00
	MDA	100.000,00												100.000,00
	Total	120.000,00												120.000,00
02	Proponente	16.000,00												16.000,00
	MDA	80.000,00												80.000,00
	Total	96.000,00												96.000,00
03	Proponente	5.000,00												5.000,00
	MDA	25.000,00												25.000,00
	Total	30.000,00												30.000,00
04	Proponente	22.800,00												22.800,00
	MDA	114.000,00												114.000,00
	Total	136.800,00												136.800,00
	Proponente													
	MDA													
	Total													
	Proponente													
	MDA													
	Total													
	Proponente													
	MDA													
	Total													
	Proponente													
	MDA													
	Total													
Total	Proponente	63.800,00												63.800,00
	MDA	319.000,00												319.000,00
	Total	382.800,00												382.800,00

P.M. ERECHIM
Fls.
rotocolo

P.M. ERECHIM
Fls. 16
Protocolo

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS EM TERRITORIOS RURAIS

2006

PT - 5/5	Entidade:	MUNICIPIO DE ERECHIM	UF:	RS

9 PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa		Participação		
Código	Especificação	Proponente	MDA	Total
33.40.41	Custeio			
44.40.41	Investimento	63.800,00	319.000,00	382.800,00
	Total			

10 DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Na qualidade de representante legal do Proponente declaro, para fins de prova junto ao Ministério Do Desenvolvimento Agrário-MDA, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão da Administração Pública Federal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste Plano de Trabalho.

Nome:	LUIZ ANTONIO TIRELLO	
Cargo:	VICE PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL	
Local:	ERECHIM	
Data:	09 DE MAIO DE 2006	Assinatura

11 PARECER TÉCNICO DA SECRETARIA DO CEDRS

Nome:		
Cargo:		
Local:		
Data:		Assinatura

12 DE ACORDO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL-SDT

Nome:		
Cargo:		
Local:		
Data:		Assinatura

13 APROVAÇÃO PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO-MDA

Nome:		
Cargo:		
Local:		
Data:		Assinatura